Política Antifraude e Anticorrupção

1. Objetivo e âmbito

A Política Antifraude e Anticorrupção do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) visa promover junto dos seus colaboradores e dos cidadãos em geral, uma atitude proativa e participativa na prevenção, deteção e combate à fraude e corrupção, no estrito cumprimento da legislação em vigor, definindo procedimentos claros que contribuam para a promoção da transparência, da ética e da justiça e contribuindo para o fortalecimento da confiança no INE.

O INE como órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais em Portugal, assegura a supervisão e a coordenação técnico-científica do Sistema Estatístico Nacional, num quadro de independência técnica e profissional e de constante atenção às crescentes necessidades de uma sociedade em permanente mudança, na qual a informação estatística é um instrumento indispensável do desenvolvimento económico e social.

A atividade do INE é enquadrada por quadro jurídico próprio, nacional (Decreto-Lei n.º 136/2012 de 2 de julho - Lei Orgânica do INE) e europeu, no qual se destacam o Regulamento (CE) n.º 223/2009 (alterado pelo Regulamento n.º 2015/759 e pelo Regulamento n.º 2024/3018) e o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias. O INE é um Instituto Público de regime especial, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

Nos termos dos documentos estratégicos enquadradores da atividade estatística aos níveis nacional e europeu, o INE assume a seguinte declaração de Missão (ancorada na atual Missão e atribuições da sua Lei Orgânica):

O INE tem por Missão produzir, de forma independente e imparcial, informação estatística oficial de qualidade, relevante para a Sociedade, promovendo a coordenação, a análise, a inovação e a divulgação da atividade estatística nacional, garantindo o armazenamento integrado de dados.

Tendo em conta a importância da sua missão, o INE considera de enorme relevância a implementação de medidas de prevenção e controlo da fraude e corrupção, partilhando com todos os colaboradores uma atitude ativa de combate a qualquer prática irregular, tais como o furto ou roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação e as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano intencional, para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou para infligir uma perda a outras pessoas. A intencionalidade na realização do ato é relevante, tendo em conta que a mesma distingue a fraude da simples irregularidade.

A ocorrência de qualquer ato praticado que se enquadre em práticas irregulares como as atrás descritas, põe em risco a missão do INE e causa danos reputacionais graves, pelo que assume uma enorme relevância a implementação de um sistema de medição de risco de fraude e de corrupção, a adoção de medidas que permitam a deteção de quaisquer atos praticados neste âmbito e a implementação de medidas corretivas.

2. Definição de Corrupção e infrações conexas

De acordo com o artigo 3.º do **Regime Geral de Prevenção da Corrupção** (Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro), "entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito".

3. Instrumentos de controlo (medidas antifraude e anticorrupção)

No combate à fraude e corrupção, a implementação de medidas e instrumentos de controlo são essenciais para a prevenção, deteção e sancionamento de atos de fraude, corrupção e infrações conexas.

O INE, de acordo com o definido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção:

- Possui um Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Dispõe de um Código de Conduta e Ética;

- Disponibiliza um Canal de denúncias, internas e externas;
- Promove a formação dos seus colaboradores nesta área temática;
- Realiza anualmente o Relatório de execução do Plano de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Realiza autoavaliações do desempenho contra a fraude e corrupção.

O INE realiza também auditorias internas desenvolvidas a partir da avaliação de riscos de fraude por via a garantir que:

a) os controlos internos estão a funcionar adequadamente;
b) os procedimentos definidos estão a ser seguidos corretamente;
c) são colmatadas eventuais fraquezas e vulnerabilidades nos processos da organização.

4. Responsabilidades

Os membros do Conselho Diretivo do INE declaram comprometer-se com esta política e garantir o seu cumprimento.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro foi criado o **Mecanismo Nacional Anticorrupção** (MENAC) e o seu anexo estabelece o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção** (RGPC).

Com a sua entrada em vigor e nos termos deste Decreto-Lei, o INE passou a ter de dispor de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), enquanto contributo para a promoção e aprofundamento de uma cultura organizacional de maior integridade, e particularmente para a prevenção e despiste de conflitos de interesses e atos de corrupção e infrações conexas que ocorram, ou possam ocorrer, no âmbito do cumprimento das suas funções, e que sejam praticados pelos seus colaboradores, independentemente das funções que exerçam e da posição hierárquica que ocupem.

Em resposta ao estabelecido no referido Decreto-Lei, o INE designou um responsável pelo cumprimento normativo no âmbito do Mecanismo Nacional Anticorrupção sendo o mesmo um membro do Conselho Diretivo do INE coadjuvado nas suas funções pelo Serviço de Planeamento, Controlo e Qualidade, sendo da sua responsabilidade:

- a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e respetivos Relatórios de acompanhamento;
- a promoção e revisão do Código de Ética e de Conduta;
- o acompanhamento do Canal de Denúncia;
- a promoção e acompanhamento de um Programa de Formação e Comunicação para a Integridade.

Cabe ainda ao responsável pelo cumprimento normativo a realização de autoavaliações no âmbito do sistema de gestão contra a fraude e corrupção implementado pelo INE, que permitem a identificação de: i) situações potenciadoras de riscos de fraude e corrupção; ii) medidas organizativas, preventivas e corretivas visando minimizar a probabilidade de ocorrência dos riscos; e, iii) adoção de uma metodologia de monitorização interna e de controlo dos riscos detetados.

Importa referir que as matérias de fraude e corrupção não se circunscrevem apenas a aspetos de natureza financeira cujo impacto é facilmente identificável, devendo ser perspetivados de forma holística em toda a organização, pelo que o envolvimento de todos os colaboradores do INE, independentemente das suas funções e responsabilidades, é crucial para o combate a qualquer atividade ilícita.

As atividades desenvolvidas no âmbito do cumprimento deste normativo encontram-se suportadas pelo Sistema de Gestão Integrado do INE, que engloba a gestão da segurança da informação e a gestão da qualidade.

Os colaboradores do INE devem comprometer-se com esta política, assumindo a responsabilidade de participar através do canal de denúncias quaisquer situações que configurem atividades fraudulentas ou de corrupção.

E os cidadãos em geral devem comprometer-se, igualmente, com esta política, no caso de interação com o INE sobre as matérias nela abrangidas.

5. Comunicação de Fraude e Corrupção

Todos os factos comunicados através do canal de denúncias são analisados de forma rigorosa e isenta, de acordo com critérios pré-estabelecidos.

No caso das denúncias para as quais se considerar existir indício de crime, em que sejam, em concreto, detetadas práticas que configurem crimes de fraude e corrupção, o INE, assegurando a preservação das evidências e a confidencialidade das informações fornecidas, comunica os factos às entidades competentes, nomeadamente ao Ministério Público, comprometendo-se a colaborar com as autoridades durante o processo de investigação, disponibilizando todas as informações e documentos necessários para o apuramento dos factos, não obstante o cumprimento escrupuloso da legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais.

Também as denúncias anónimas serão encaminhadas para as autoridades competentes, caso os elementos fornecidos nas mesmas sejam suficientes para se considerar que existe indício de crime. Importa ressalvar que no caso das denúncias anónimas, a impossibilidade de solicitar esclarecimentos adicionais ao denunciante pode inviabilizar a investigação e levar ao arquivamento da denúncia.

Nos casos de denúncias em que se considere de extrema gravidade os factos relatados/denunciados, pode o INE decidir comunicar de imediato a situação às autoridades competentes, ainda antes de proceder a investigações internas.

Todas as denúncias são tratadas com total confidencialidade, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, no que se refere à proteção de dados pessoais, e ainda no estrito cumprimento do estabelecido na Lei n.º 93/2021, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações.

6. Monitorização e revisão da política

A Política Antifraude e Anticorrupção e respetivos procedimentos e controlos são revistos periodicamente, por norma pelo menos uma vez por ano, no âmbito do Sistema de Gestão Integrado do INE.

Política Antifraude e Anticorrupção, última atualização 2025/02/21